



INFLAÇÃO: FENÔMENO SÓCIO-POLÍTICO- ECONÔMICO

F. de Souza Brasil

E stá na moda — como se novidade fosse — falar a propósito e mesmo sem nenhum propósito, daquilo que se entende como sendo inflação. Normalmente como todos sentem mais seus efeitos na área econômica, pensam — com ou sem razão — ser a mesma fenômeno exclusivamente relacionado àquele setor. Ledo engano, de trágicas e danosas conseqüências. Mas, no momento, o que interessa não será conceituar o tema, nem mesmo apresentar, entre os muitos já existentes, estudos ou soluções que enfoquem o problema. Tentaremos, tentativamente, apontar causas determinantes da inflação, eis que, sem combate adequado,

impossível será eliminar-lhe os efeitos mais que deletérios. Preliminarmente, urge situar, com propriedade, algumas coordenadas. Fala-se, por exemplo, em abertura, mesmo sem que muitos tenham do vocábulo idéia precisa e concisa. Em um estado de direito, "abertura" terá que ser entendida como subordinação total à norma jurídica. Evidente que essa será harmônica à realidade que se pretende implantar. Não se pode, em conseqüência, tentar o restabelecimento da ordem democrática, vigindo modelo autoritário. . . Preliminarmente, importa adaptar o arcabouço jurídico ao módulo que se pretende institucionalizar. Caso contrário — como

está ocorrendo — haverá desmoralização do Judiciário, através da revogação consuetudinária da norma jurídica, fato esse inadmissível em país de direito escrito. Após, mesmo sem dominar a economia, é inegável que qualquer combate sério à inflação exige pressupostos básicos que não podem ser iludidos. Impopularidade. Desaquecimento, recessão ou depressão econômicas. Controle salarial. Restrição aos meios de pagamento. Melhoria da produtividade — sobretudo agrícola — com reflexos acentuados em um possível aumento da produção. Austeridade nos gastos públicos, aplicando-se critérios prioritários estritamente controlados, evitando-se o desperdício e consequente malversação de fundos a serem ciosamente aplicados. E assim sucessivamente, eis que não temos a pretensão de, em modesto artigo, esgotar um tema que, por definição, se nos afigura inesgotável e polêmico.

Ao lado dessas medidas e de muitas outras que o bom senso, individual e coletivo, certamente indicará, alguns despreziosos comentários.

Quando, nos idos de 1930, instituiu-se com a Legislação Trabalhista, organização judiciária a ela harmônica, não poucos verberaram o que então se implantara, alegando que, sendo país incipientemente industrializado, o Brasil, com suas leis avançadas, estaria antes criando que propriamente resolvendo problemas que, para muitos, à época inexistiam. Hoje, porém, aquela coletânea legislativa

está ultrapassada, a exigir atualização imediata. Sem que essa se concretize, impossível será, aos juizes e tribunais, julgar em desacordo com as prescrições legais. Consequência imediata do Direito Operário foi a tentativa de se conciliar algo que, para muitos, é inconciliável: capital e trabalho. Para isso, em experiência não desprovida de relativo sucesso, a Justiça Trabalhista, paritária, procurava, através de fórmulas legalmente fixadas, compatibilizar as necessidades mínimas do assalariado com as possibilidades da classe patronal, no amplo contexto de interesses e aspirações nacionais. Em consequência, onde pré-existe justiça trabalhista, exclue-se o direito à greve. Ou, no máximo, tolera-se seu exercício como terapêutica heróica face às falhas inerentes a toda e qualquer obra humana, naturalmente imperfeita. Sem críticas descabidas a quem quer que seja, o panorama que se depara a qualquer observador, mesmo bissonho, não se compadece, entre nós, com aquilo que ora esboçamos. . . Outro aspecto, dos mais graves, é o que se refere à organização nacional. Dele ocupou-se, em tempos idos, Alberto Torres. Com ele preocupou-se Oliveira Viana. Entretanto, apesar das lúcidas contribuições desses e de tantos outros estudiosos da matéria, estamos longe de haver alcançado um mínimo compatível com as apregoadas e indiscutíveis necessidades a exigirem solução racional. Análise percuciente do povo brasileiro revela certas características peculiares que, através da His-

tória, são constantes em nossa civilização.

Individualismo. Auto-didatismo. Improvisação, dentre muitas outras características — positivas e negativas — patenteiam-se, ostensivas, ante qualquer estudioso, mesmo superficial, da realidade pátria. Ora, se tais características compõem aquilo que, convencionalmente, gera o perfil cordial e pacífico do "homem brasileiro", força será reconhecer que nem todos aqueles índices podem ser considerados como louváveis ou positivos, maximé levando-se em conta o tipo de civilização vigente em nossos dias. Tentar-se a implantação de modelo planejado de economia sem que, através de adequado treinamento pedagógico, corrijam-se algumas daquelas características, será obra temerária, votada ao insucesso. Dir-se-á, não sem fundamento, que apenas o elenco dessas manifestações de senso comum se constituirá em alentado programa de governo a ser desenvolvido, sem desfalecimento, através de vários períodos presidenciais. Admitindo-se, como veraz, a tese enunciada, urge começar o trabalho, para que possível seja a curto, médio ou longo prazos, colher os resultados dessa experiência tentativa. Organizar, em bases racionais, a desorganizada burocracia que nos sufoca, sempre se constituiu em meta anunciada e defendida, porém paradoxalmente jamais atingida por todos os governos brasileiros. Antes da Revolução de 1964, erigiu-se um Ministro Extraordinário — Amaral Peixoto — dando-se-lhe a incumbência de pre-

parar o texto que, posteriormente submetido ao Congresso Nacional, materializaria, enfim, essa louvável idéia. Foram os revolucionários, porém, que, aproveitando os valiosos subsídios elaborados pelo citado Ministro e por aqueles que o auxiliaram na gigantesca tarefa, consubstanciaram, através do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, normas e princípios jurídico-organizacionais, que, conquanto ainda não totalmente implantados, servem, contudo, de autêntico divisor de águas, classificatório de situação de fato que pode ser enquadrada antes e depois de sua sanção. Em sumário estudo, assinala-se como princípio norteador, o artigo 6º estatuinto que "as atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: Planejamento. Coordenação. Descentralização. Delegação de competência. Controle."

Seria interessante, conquanto longo, estudo prospectivo de todos e de cada um desses tópicos. Muitos dentre eles, senão todos, contrariam, fundamentalmente, aquelas características apontadas como perfil do chamado, ainda que impropriamente, "homem brasileiro". Em consequência, preferencialmente, eduque-se o homem, para, depois, atribuir-lhe encargo. Sem isso, em lugar de encargo, ter-se-á, apenas e tão somente, mais um cargo, inútil, somando-se a tantos outros na infundável e condenável burocracia. . . Respiçando outro texto, o artigo 8º fixa que "as atividades da administração federal, especialmente

a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação," sendo que, ... § 2º, "no nível superior ... a coordenação será assegurada através de reuniões de Ministros de Estado responsáveis por áreas afins, atribuição de incumbência coordenadora a um dos ministros de Estado. Também o artigo 36. § 3º, estatui que, "quando submetidos ao Presidente da República, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores nele interessados... de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e da administração federal, antes da submissão dos temas à decisão da autoridade competente".

Anteriormente — artigo 35 — dispunha o aludido estatuto que, além do setor de Planejamento Governamental, os vários ministérios eram agrupados em 4 expressões básicas, a saber: política, econômica, social e militar. Quem quer que, mesmo superficialmente, conheça a doutrina vigente na Escola Superior de Guerra, identificará, sem vacilação, as quatro formas do Poder Nacional, lá pacificamente aceitas, com os quatro setores acima mencionados, enquadrando toda a estrutura ministerial vigente. Preceito da maior relevância, complementar do anterior, prescrevia que, "para auxiliá-lo, temporariamente, na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, ou, conforme o

caso, o Ministro do Planejamento e Coordenação Geral — anteriormente a lei, Ministro Extraordinário do Planejamento e da Coordenação ECONÔMICA — a qual poderá ser deferida a Ministro Extraordinário" — artigo 37, § único. Entretanto, antes mesmo de haver sido suficientemente provado o referido texto, editou-se outra lei — Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 — derogando muitos dos seus dispositivos. Não importa a análise das causas — dificilmente justificáveis — que determinaram a drástica atitude governamental. Assinaláveis — que determinaram a drástica atitude governamental. Assinala-se, apenas, que a mesma justifica, de sobra, mais uma das características do "caráter brasileiro", improvisador, instável, auto-didata. . .

Houvesse prevalecido a coordenação em boa hora preconizada e, no momento, quando tanto se fala em enfrentar a inflação, não conflitariam medidas antagônicas que, em lugar de combatê-la, a estimulam e perpetuam. . . Também houvesse esse mínimo de organização estrutural e os bancos oficiais, com vinculação específica a vários ministérios civis — artigo 189 — teriam a indispensável unidade de comando combinado, ensejando medidas coordenadas contra a inflação. Poderíamos nos alongar, indefinidamente, na análise de preceitos que, vigentes, exigem apenas que sejam devidamente cumpridos para mostrarem, na prática, sua possível adequação à conjuntura. Inadequados que provassem ser, fossem derogados ou revoga-

dos. Entre nós, porém, muda-se pelo simples prazer de mudar, esquecidos os que tanto falam em abertura que uma das características sadias do regime democrático reside, acima de tudo, na experi-

mentação. Tudo deve ser provado e comprovado e, após, aceito ou substituído. Enfim, como dizem que Deus é brasileiro, façamos votos para que ainda continue a possuir essa nacionalidade. . .



O Professor Francisco de Souza Brasil é Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito e Doutor em Filosofia pela extinta Universidade da Capital Federal. É membro da Comissão Permanente de Relações Públicas da Escola Superior de Guerra e do Conselho Editorial da Biblioteca do Exército, além de professor do Centro de Estudos do Pessoal, do Exército. Entre seus trabalhos publicados destaca-se a tese de concurso "Fundamentos Científicos da Educação".